

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DESCUMPRIMENTO DE
OBRIGAÇÃO CONTRATUAL E NORMAS EDITALÍCIAS

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE
OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

BH FARMA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.799.163/0001-26, com sede na Rua Simão Tann, 257 – Cachoeirinha – CEP 31130-250 Belo Horizonte - MG, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Presencial nº 023-2022 – Processo nº 041/2022, para o fornecimento de medicamentos de uso geral e padronizados destinados ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo, foi devidamente contratada para fornecer medicamentos ao Sistema Municipal de Saúde.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos produtos contratados (veja ofício HMSVP 043/2023-FARMÁCIA e anexos), sobretudo os produtos da **Ordem de Fornecimento 747, de 29/05/2023**, a empresa não os está fornecendo como solicitado, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços de saúde, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo. O atraso no fornecimento ultrapassa 40 (quarenta) dias, o que é inconcebível e caracteriza flagrante desrespeito ao Edital de Pregão nº 023/2022.

A cláusula décima terceira do Edital de Pregão nº 023/2022 prevê as obrigações da contratada, as quais merecem ser destacadas. Vejamos:

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os itens sejam fornecidos de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3 - Indenizar o Hospital Municipal São Vicente de Paulo por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4 - Cumprir os prazos previstos neste Edital, em especial aqueles que dizem respeito à entrega dos produtos.

5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

Por certo, o não fornecimento dos medicamentos, objeto da Ata de Registro de Preços nº 024-2022, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, bem como prejuízos aos usuários do sistema municipal de saúde, implicando em responsabilidades do fornecedor, conforme prevê a Cláusula Sexta, assim redigida: "O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação."

Ademais, a Cláusula Oitava, prevê que as penalidades pelo descumprimento contratual, neste termos: "8.1. O

FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, **ensejando o retardamento da execução do objeto**, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Hospital Municipal São Vicente de Paulo e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do deste município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.”

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Neste sentido, **determina-se o imediato fornecimento dos medicamentos, na quantidade já solicitada pela administração municipal, a fim de evitar danos irreparáveis aos usuários do sistema municipal de saúde.**

Acaso, ultrapassado o prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, tal agir não se concretizar, proceda-se a abertura de procedimento administrativo, para a aplicação do que se entender de direito.

Notifique-se a interessada. Publique-se.

Coração de Jesus-MG, em 20 de julho de 2023.

ADAUTON ANTÔNIO DE MATTOS
Diretor Geral

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:F589F6EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/07/2023. Edição 3563

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>